



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$90

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

Lisboa, 3 de Janeiro de 1928.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portarias n.ºs 5:242, 5:243, 5:244, 5:245, 5:246 e 5:247 — Fazem a cedência de vários bens às corporações encarregadas do culto católico nas freguesias de Lordelo e das Caldas de Vizela (S. João), concelho de Guimarães; de Vila Verde, concelho de Figueira da Foz; de Vila Franca de Xira, concelho da mesma denominação; da Correlhã, concelho de Ponte do Lima, e de Vila Nova da Barquinha, concelho da mesma denominação.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 15:029, que promulga várias disposições atinentes a aperfeiçoar alguns serviços do Ministério.
Decreto n.º 15:170 — Extingue o Consulado de Portugal em Antigua (S. John).

Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 14:870, que reorganiza o serviço de Instituto de Socorros a Náufragos.
Portaria n.º 5:248 — Anula a portaria n.º 4:924, na parte que diz respeito à lotação do chefe dos serviços de saúde da flotilha ligeira.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 15:171 — Reintegra no corpo de engenharia de minas e serviços geológicos um engenheiro civil e de minas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

(Cultos)

Portaria n.º 5:242

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho

de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães, distrito de Braga, o edificio da igreja paroquial, com suas dependências, adro, móveis, paramentos, alfaías, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que deverão ser entregues pela entidade em cujo poder e guarda se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, a cópia da apólice do seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural e a junta da freguesia.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice de seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1928.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:243

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia das Caldas de Vizela (S. João), concelho de Guimarães, distrito de Braga, o edificio da igreja paroquial, com seu adro, dependências, móveis, paramentos, alfaías, vasos sagrados e imagens, e bem assim a casa da residência com seu quintal anexo, bens estes arrolados oportunamente por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a cargo de quem está actualmente a guarda e administração desses bens, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada não só a proceder às reparações de que carece o edificio da residência paroquial, no prazo de um ano, mas também a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, cópia da apólice do seguro dos mesmos bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural e a junta da freguesia ou a

câmara municipal, conforme se tratar do templo e seu recheio ou da residência paroquial.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de satisfazer às obrigações impostas nos prazos marcados, que se contam da publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:244

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Vila Verde, concelho de Figueira da Foz, distrito de Coimbra, os edifícios da igreja paroquial e da capela de Lares, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que serão entregues à corporação cultural pela entidade em cujo poder e guarda eles se encontram, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, devendo uma cópia da respectiva apólice de seguro, feita segundo a avaliação resultante de acôrdo entre a corporação e a junta da freguesia, ser apresentada no Ministério da Justiça e dos Cultos no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma de entrega, que caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice de seguro no prazo fixado.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:245

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada de promover e sustentar o culto católico na freguesia de Vila Franca de Xira, concelho da mesma denominação, distrito de Lisboa, os móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens que por efeito da lei de 20 de Abril de 1911 foram arrolados em 3 de Março de 1912 e que se encontram em poder e guarda da respectiva junta de freguesia, a qual deles fará entrega à corporação cultural com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará no competente auto de entrega, contendo a relação completa de todos os bens, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a sua guarda, conservação, reparação e seguro em nome do Estado, devendo a respectiva cópia da apólice do seguro, feito em conformidade da avaliação por acôrdo entre a cessionária e a junta de freguesia, ser apresentada no Ministério da Justiça e dos Cultos no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do

decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:246

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação encarregada do culto católico na freguesia da Correlhã, concelho de Ponte do Lima, distrito de Viana do Castelo, os edifícios da igreja paroquial e das capelas de Santo Abdão e de S. João, com suas dependências, adros, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que serão entregues à corporação cultural pela entidade em cujo poder e guarda se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, contados da publicação deste diploma, cópia da apólice do seguro dos bens, segundo a avaliação feita de acôrdo entre ela e a junta de freguesia.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a cópia da apólice do seguro no prazo fixado.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.

Portaria n.º 5:247

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, sejam entregues, em uso e administração, à corporação do culto católico na freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho da mesma denominação, distrito de Santarém, os edifícios da igreja paroquial da mesma freguesia e o da capela de Roque Amador, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, que serão entregues à corporação cultural pela entidade em cujo poder e guarda esses bens se encontram actualmente, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultural declarará no competente auto de entrega que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação, reparação e seguro, em nome do Estado, dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos, no prazo de três meses, cópia da apólice do seguro destes bens, segundo a avaliação feita por acôrdo entre a corporação cultural e a junta da freguesia.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se a corporação cultural deixar de apresentar a apólice do seguro no prazo marcado, que se conta da publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 3 de Março de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Manuel Rodrigues Júnior*.